MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE
DECRETO Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento anual de todos os agentes públicos civis no âmbito da administração pública municipal (servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado). E dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente nos termos do art. 80, IV, VII da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado, em atividade, no âmbito da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento anual dos servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado no âmbito do Município de Bom Conselho, em atividade, no âmbito da administração direta e indireta que recebam transferência do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal, e que utilizem o Sistema de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento do Município, com o objetivo de promover a atualização dos seus dados funcionais e pessoais.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública:

I - Realizar a coordenação geral do recadastramento anual; e

II - Estabelecer, mediante Portaria, normas complementares ao disposto neste Decreto.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250607103536.pdf
assinado por: idUser 396

Art. 3º. O desenvolvimento, operacionalização, disponibilização e divulgação do sistema de recadastramento anual, físico ou por meio eletrônico, será realizado pelas seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo: responsável pelo recadastramento dos agentes públicos vinculados a esta secretaria;

II – Secretaria Municipal de Saúde: responsável pelo recadastramento dos agentes públicos vinculados a esta secretaria;

III - Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública: responsável pelo recadastramento dos demais agentes públicos.

Art. 4º. Ficam instituídas as Comissões Gestoras de Recadastramento, com vistas à operacionalização do disposto no art.1º.

§ 1º. Para operacionalizar o recadastramento, ficam instituídas as seguintes Comissões Gestoras:

I – Comissão Gestora de Recadastramento da Educação;

II - Comissão Gestora de Recadastramento da Saúde;

III - Comissão Gestora de Recadastramento da Secretaria de Administração.

§ 2º. A cada ano, até a data de 10 de janeiro, será publicada pelo Gabinete do Prefeito, portaria designando os componentes das comissões previstas no § 1º.

§ 3º. Caso não haja publicação de nova portaria até a data indicada no caput deste artigo, entende-se que houve a recondução das pessoas designadas na portaria no ano anterior.

Art. 5º. Os servidores, empregados públicos e contratados por tempo determinado, em atividade, referidos no art. 1º, devem realizar o recadastramento anualmente, no mês de seu aniversário, inclusive os que se encontrem cedidos, afastados, licenciados ou fora do Estado ou do País.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250607103536.pdf
assinado por: idUser 2016

§ 1º. No ano de 2025, todos os agentes públicos indicados no caput do art. 5º deverão fazer o recadastramento no mês de janeiro.

§ 2º. O recadastrando em gozo de licença médica que o impossibilite de proceder ao recadastramento, deve apresentar o laudo médico comprobatório, validado pela perícia médica da Junta Médica do Município ou Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado, devendo realizar o seu recadastramento quando do retorno às atividades laborais.

§ 3º. O recadastrando que acumule cargos, empregos ou funções, deve realizar o recadastramento em cada um dos vínculos.

Art. 6º. Sempre que o recadastramento anual resultar em alteração da ficha funcional, o recadastrando deve acostar o respectivo documento comprobatório.

§ 1º. Na impossibilidade de observância do disposto no caput, o recadastrando deve apresentar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a seu aniversário, o documento físico correspondente, no setor responsável pela gestão de pessoas do órgão ou entidade ao qual esteja vinculado.

§ 2º. Compete ao responsável pelo setor de gestão de pessoas do respectivo órgão ou entidade validar os dados alterados, mediante averiguação do documento apresentado.

§ 3º. O responsável pelo setor de gestão de pessoas deve notificar o recadastrando que não cumprir o disposto neste artigo para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do término do prazo mencionado no § 1º, apresentar a documentação correspondente à alteração por ele noticiada.

§ 4º. O recadastrando terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação prevista no § 3º, para apresentar o documento de que trata este artigo, sob pena da não conclusão do recadastramento e aplicação do disposto no art. 7º.

Art. 7º. Os servidores, empregados públicos e contratados por tempo determinado do Município, em atividade, referidos no art. 1º, que não se recadastrarem

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250607103536.pdf
assinado por: idUser 206

no mês de seu aniversário, ou até o final do mês de janeiro de 2025, terão bloqueados seus vencimentos ou salários de forma imediata.

§ 1º. O pagamento dos vencimentos ou salários dos servidores que descumprirem o caput deste artigo só será regularizado após o cumprimento das exigências para recadastramento.

§ 2º. O pagamento de vencimentos ou salários bloqueados deve ser restabelecido pelo responsável pelo setor de gestão de pessoas quando da regularização do recadastramento de que trata este Decreto.

Art. 8º. O recadastrando que prestar informação falsa ou incorreta deve ser responsabilizado penal e administrativamente.

Art. 9º. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação, para conhecimento de todos os servidores.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 03 de janeiro de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de Janeiro de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20250607103536.pdf
assinado por: idUser 396